



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

1

PROGRAMA CAS: CERTIFICAÇÃO AEROAGRÍCOLA SUSTENTÁVEL

CAS Níveis I e II

REGULAMENTO

1. Introdução

A FEPAF (Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais), com apoio da ANDEF (Associação Nacional de Defesa Vegetal), do SINDAG (Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola) e de três universidades públicas de reconhecida excelência nas áreas de pesquisa, ensino e extensão ligadas à ciência da tecnologia de aplicação aérea (Faculdade de Ciências Agrônômicas/UNESP, Universidade Federal de Lavras e Universidade Federal de Uberlândia), instituiu a implantação de um programa voluntário de certificação para aplicadores aéreos. Este programa tem como principal objetivo incentivar a capacitação e a qualificação de empresas de aviação agrícola e de operadores aeroagrícolas privados.

O enfoque primário desse programa é o aprofundamento do conceito de responsabilidade e sustentabilidade das operações de aplicação de defensivos agrícolas por via aérea, visando melhorias na qualidade das pulverizações e redução de riscos de impacto ambiental destas atividades.

2. Metodologia

2.1. A gestão do programa de certificação

Este programa possui financiamento privado coordenado pelos representantes das universidades (UNESP, UFLA e UFU) junto a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF). A operacionalização ficará a cargo das Universidades (UNESP, UFLA e UFU), com apoio institucional da ANDEF e do SINDAG. O programa conta com financiamento 100% privado, sendo custeado pelas taxas de certificação a serem pagas pelas empresas certificadas.

O programa de certificação deverá ser encarado pelo agronegócio e pelos órgãos oficiais com o devido caráter institucional em função do apoio da ANDEF e do SINDAG. Diferentemente da certificação tradicional, que se baseia normalmente no cumprimento de normas ISO (como exemplo, certificação ISO 9001, ISO 41001, etc.), o programa proposto tem como objetivo desenvolver parâmetros qualitativos e de capacitação que visam incentivar o desenvolvimento dos prestadores de serviços e operadores privados de aviação agrícola.

Como conceito mais amplo, a ideia de incentivo à capacitação e a sustentabilidade das operações de aplicação aérea de defensivos oferece pelo imediato muito maior do



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

2

que o simples processo de proposta e implementação de uma norma técnica específica. Desenvolver, validar e oficializar normas técnicas é um processo demorado e de alto custo, e as demandas do setor fitossanitário são emergenciais. Estas demandas precisam ser supridas de maneira rápida, eficiente e com custos reduzidos, para se tornarem viáveis.

O cronograma de implantação do programa prevê um projeto com ciclo de oito semestres (4 anos). O primeiro ciclo fica definido para o período de 2013 a 2017.

2.2. Instâncias de certificação

O programa de certificação, denominado programa CAS (Certificação Aeroagrícola Sustentável), é dividido em etapas (níveis a serem alcançados). A logomarca do programa está apresentada na Figura 1. Os níveis de certificação que poderão ser alcançados são os seguintes:

Nível I: Certificação legal da operação – CAS Nível I;

Nível II: Certificação da qualificação tecnológica da empresa – CAS Nível II; e

Nível III: Certificação da conformidade de equipamentos, instalações e procedimentos – CAS Nível III.



Figura 1. Logomarca do Programa CAS.

3. CAS Nível I: certificação legal da operação.

Nesta primeira etapa do Programa CAS (CAS Nível I), objeto da presente regulamentação, toda a documentação e os aspectos legais da operação serão avaliados por uma comissão composta pelos representantes das universidades envolvidas (UNESP/FCA, UFU e UFLA), denominada “Comissão Gestora do Programa CAS”. Trata-se de um processo para emissão de um “Certificado de conformidade legal”. O objetivo é atestar a conformidade do operador com a legislação e as normas vigentes,



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

3

através da avaliação de documentos. O CAS Nível I será outorgado aos operadores que cumprirem todas as metas estabelecidas.

3.1. Requisitos para as empresas pleitearem o CAS Nível I (Participação no Processo relativo ao Programa CAS Nível I):

Documentação necessária (cópias digitalizadas dos documentos e/ou comprovantes):

- a) Contrato social da empresa, no caso de pessoa jurídica (PJ);
- b) CPF e RG ou CNH de operador aeroagrícola individual privado (por exemplo, produtor rural proprietário de aeronave), no caso de pessoa física (PF);
- c) CPF e RG ou CNH da pessoa responsável pelo cadastramento do proponente (seja PF ou PJ) no Programa CAS;
- d) Registros na ANAC, MAPA e órgãos municipais e estaduais competentes;
- e) Certificado de habilitação de todos os pilotos (CAVAG) e certificado de capacitação física dos mesmos (CCF);
- f) Certificados de aeronavegabilidade e registro de manutenção (IAM) de todas as aeronaves;
- g) CPF, RG (ou CNH) e CREA do responsável técnico (engenheiro agrônomo responsável); e
- h) CPF, RG (ou CNH), CREA e certificado do CEAA do executor de aviação agrícola (profissional da empresa com curso CEAA);
- i) Uma via do Regulamento e Termo de adesão ao Programa CAS Nível I datada e assinada pelo proponente. Este documento está disponível para download no site do Programa CAS;
- j) Comprovante do pagamento da taxa anual de certificação à FEPAF.

3.2. Operacionalização do processo para obtenção do CAS Nível I:

- a) Para participar do programa CAS Nível I, o proponente ou seu representante deverá se cadastrar no site do Programa CAS (www.cas-online.org.br);
- b) Ao propor a inclusão, o proponente ou seu representante deverá tomar ciência deste regulamento e dos termos do protocolo de adesão ao CAS Nível I (vide site para mais informações);
- c) O proponente fará o cadastramento da proposta, preenchendo os campos no banco de dados do site, assim como fazendo o upload dos documentos e/ou comprovantes requeridos (estes documentos e/ou comprovantes serão anexados ao site eletronicamente, na forma de cópias digitais dos mesmos);
- d) Através dos documentos e/ou comprovantes enviados e do banco de dados, a comissão gestora do Programa CAS fará a tabulação das informações, com registro de validade dos documentos enviados;
- e) Haverá a verificação periódica da validade dos documentos e/ou comprovantes enviados;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

4

- f) Haverá uma rotina de solicitação de reposição dos documentos e/ou comprovantes, através de mensagem que será enviada 30 dias antes do vencimento de cada documento e/ou comprovante (se houver data de validade). No caso de documentos e/ou comprovantes sem prazo específico, como aqueles ligados à quantidade de horas de voo, por exemplo, a rotina solicitará comprovação com periodicidade definida pela comissão gestora do CAS;
- g) O prazo para reposição dos documentos e/ou comprovantes vencidos será de até 120 dias após o vencimento ou da data limite estipulada pela comissão gestora (para documentos sem prazo de validade explícito);
- h) A comissão gestora do Programa CAS poderá a qualquer tempo e a seu critério exigir do proponente a documentação original correspondente à documentação que fora enviada digitalmente, bem como quaisquer outras documentações que embasem a constatação da regularidade dessa documentação e das informações fornecidas, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para seu cumprimento;
- i) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS Nível I, sem direito ao respectivo certificado (CAS Nível I) ou, no caso de certificado já emitido, na imediata suspensão desse certificado (CAS Nível I), até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado (CAS Nível I), caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses não haverá devolução de valores.
- j) O Certificado CAS Nível I será emitido e enviado à proponente dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento. O Certificado CAS Nível I identificará quais aeronaves e pilotos atendem os requisitos da certificação na data de sua emissão.
- k) Na hipótese da proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento haverá exclusão do Programa, perdendo o direito às Certificação de Nível I, sem direito a qualquer devolução de valores.

4. CAS Nível II: certificação da qualificação tecnológica da empresa.

Esta etapa de certificação será alcançada pelos participantes através do cumprimento de requisitos de cursos de capacitação. Os “Certificados de qualidade técnica e responsabilidade ambiental” serão outorgados aos participantes que obtiverem frequência mínima e desempenho satisfatório nestes cursos. O curso proposto para este primeiro ciclo de certificação (de 2013 a 2017) será intitulado: “Qualidade técnica e responsabilidade ambiental na aplicação aérea”. Serão dois módulos, com total de 16 h:

- a) Módulo 1 (8 h/aula): Qualidade da tecnologia de aplicação.
Conteúdo programático:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

5

- Introdução à tecnologia de aplicação, teoria da gota: formação e transporte; espectro de gotas, Eficiência da aplicação;
- Bicos hidráulicos e Atomizadores rotativos;
- Tecnologia de aplicação e as condições climáticas; a deriva nas aplicações de defensivos agrícolas;
- Equipamentos de aplicação de produtos sólidos;
- Ajustes, regulagens, faixa de deposição, calibração e operação;
- Avaliação da qualidade das aplicações;
- Caracterização dos produtos fitossanitários e formulações;
- Preparação de caldas, misturas de tanque, adjuvantes e qualidade da água;
- Verificação de aprendizagem.

b) Módulo 2 (8 h/aula): Planejamento e responsabilidade ambiental.

Conteúdo programático:

- Aviação agrícola e meio ambiente: implicações legais;
- Planejamento e organização da segurança operacional;
- Gestão dos sistemas de alerta;
- Técnicas de redução de deriva (TRD);
- Mapeamento das áreas de restrição à aplicação, gestão dos mapas de registro das aplicações;
- Manejo das faixas de segurança e do risco de deriva;
- Verificação de aprendizagem.

4.1. Requisitos para as empresas obterem o CAS Nível II:

- a) A empresa participante deverá estar certificada no CAS Nível I;
- b) Cada empresa deverá enviar ao menos um representante para participar do curso. Para que esta participação seja validada, o representante deverá ter frequência mínima de 75% da carga horária, assim como deverá comprovar aproveitamento de no mínimo 70%, através de uma prova para verificação de aprendizagem, a ser realizada no encerramento do curso;
- c) Cada participante deverá comprovar sua vinculação com a empresa a qual representa no curso (contrato de trabalho, vínculo empregatício ou documentação similar);
- d) As empresas Certificadas no CAS Nível II deverão comprovar anualmente que o representante que participou do curso continua vinculado à empresa, através da representação anual de um dos documentos descritos no item anterior;
- e) Não será permitido que um indivíduo represente mais de uma empresa no curso. Cada representante terá seu CPF vinculado ao CNPJ da empresa a qual representa.

4.2. Operacionalização do processo (CAS Nível II):



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

6

- a) Para participar do CAS Nível II, o proponente ou seu representante deverá se inscrever e participar do Curso CAS Nível II, de acordo com as instruções presentes no site do Programa CAS (www.cas-online.org.br);
- b) Ao propor a inclusão, o proponente ou seu representante deverá tomar ciência deste regulamento e dos termos do protocolo de adesão ao CAS Níveis I e II;
- c) Considerando a necessidade de comprovar o vínculo do participante do curso com a empresa representada, o prazo para reposição dos documentos e/ou comprovantes vencidos será de até três meses após a solicitação, ou seja, até dois meses depois da data do vencimento ou da data limite estipulada pela comissão gestora (para documentos sem prazo de validade explícito);
- d) No caso do término ou rompimento do vínculo entre o participante e a empresa representada no curso, haverá necessidade de reposição do mesmo. O prazo para solicitação da reposição do representante da empresa com curso CAS Nível II será de até dois meses após o desligamento;
- e) O prazo para que um novo representante da empresa realize o curso ou para a contratação de um profissional com curso será de até doze meses após a solicitação da reposição do representante da empresa com curso CAS Nível II;
- f) Não haverá qualquer tipo de isenção de custos na participação em nova edição do curso CAS Nível II visando a reposição de representante da empresa;
- g) A comissão gestora do Programa CAS poderá a qualquer tempo e a seu critério exigir do proponente a documentação original correspondente à documentação que fora enviada digitalmente, bem como quaisquer outras documentações que embasem a constatação da regularidade dessa documentação e das informações fornecidas, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para seu cumprimento;
- h) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS Nível II, sem direito ao respectivo certificado (CAS Nível II) ou, no caso de certificado já emitido, na imediata suspensão desse certificado (CAS Nível II), até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado (CAS Nível II), caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses não haverá devolução de valores.
- i) O CAS Nível II será emitido dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.
- j) Na hipótese do proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento, será ele excluído do Programa, sem direito ao CAS Nível II e qualquer devolução de valores.

5. Custos



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

7

As taxas de certificação serão pagas à FEPAF (entidade que opera o programa) e seus valores estarão descritos no site do programa (www.cas-online.org.br). Instruções sobre prazos e formas de pagamento serão comunicadas aos proponentes durante o processo de certificação, após o cadastramento das propostas.

6. Disposições gerais

6.1. Dado o caráter voluntário e privado do programa, o CAS terá como sua instância superior de decisões a sua comissão gestora, formada pelos representantes das universidades envolvidas (UNESP/FCA, UFU e UFLA). Esta comissão gestora será responsável por sanar dúvidas, responder a questionamentos e decidir sobre casos omissos a este regulamento.

6.2. A coordenação dos CAS se reserva o direito de, a qualquer momento, suspender temporariamente ou cancelar as certificações (Níveis I e II) no caso de ocorrência de procedimentos que contrariem a legislação vigente ou os conceitos de boas práticas previstos no programa de certificação.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

8

7. Termo de adesão

TERMO DE ADESÃO, CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PARA APLICADORES AEROAGRÍCOLAS NÍVEIS I e II

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, por mim ou na qualidade de representante legal da pessoa jurídica que ora se inscreve no Programa de Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas (Programa CAS), que li e compreendi o regulamento para a participação no referido Programa (vide arquivo para download) concordando e aderindo a todos os seus termos e condições, em relação aos quais a minha pessoa ou pessoa jurídica a qual represento fica vinculada com a presente aceitação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 171 e 296 e seguintes do Código Penal Brasileiro, que todas as informações e documentações fornecidas por mim ou pela pessoa jurídica que represento, bem como toda a documentação a ser fornecida por mim ou pela pessoa jurídica que represento, para fins de participação nesse Programa de obtenção da Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas, são reais, verossímeis e autênticas, possuindo total validade jurídica, para todos os fins e efeitos de direito.

Concordo, sempre que solicitado pela certificadora, em apresentar todas as provas, esclarecimentos e documentos originais necessários para a devida averiguação e constatação acerca da idoneidade e exatidão da documentação e informações por mim ou pela pessoa jurídica que represento apresentadas para fins de participação no Programa CAS.

Declaro que isento a certificadora do Programa CAS e suas parceiras, de quaisquer responsabilidades que possam advir de declarações, informações e documentos inidôneos, inexatos ou incorretos, fornecidos por mim ou pela pessoa jurídica que represento, me responsabilizando integral e exclusivamente em meu nome e em nome da pessoa jurídica que represento, pela exatidão e veracidade dessas declarações, informações e documentos.

Declaro e concordo que o fornecimento de declarações, informações e documentos que não reflitam a realidade, constitui violação às regras do Programa CAS, o que implicará na revogação do Certificado para Aplicadores Aeroagrícolas e na exclusão da minha pessoa ou da pessoa jurídica que represento do referido Programa, sendo o exclusivo responsável, na minha pessoa ou na pessoa jurídica que represento, por qualquer dano causado ao referido Programa, bem como a terceiros em consequência das declarações, informações e documentos fornecidos.

Declaro, que a minha pessoa e a pessoa jurídica que represento têm ciência de que o programa Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas não garante quaisquer vantagens



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

9

financeiras diretas ou indiretas aos seus participantes, sendo ele **VOLUNTÁRIO** e que a minha participação ou a participação da pessoa jurídica que represento nesse programa se dá de livre e espontânea vontade.

Declaro que estou ciente de que eventuais ocorrências não previstas no regulamento serão arbitradas pela coordenação do CAS.

Local e data:

Nome:

Assinatura do proponente: